

LEI Nº 93/2021
DATA: 31/03/2021

SÚMULA: *Dispõe sobre a aquisição de vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e dá outras providências*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 93/2021.
C. Procópio, 31 de março de 2021.

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Nos termos do art. 1º, da Lei Federal n. 14.125, de 10 de março de 2021, fica o Município autorizado a adquirir vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) para a imunização de seus cidadãos.

Parágrafo único. Nos critérios de vacinação e de prioridades das pessoas a serem vacinadas, com os imunizantes adquiridos através da presente Lei, deverão ser observados os critérios previstos no Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a adquirir os referidos imunizantes através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, e/ou através de outro Consórcio Público que o Município já seja consorciado.

§ 1º. O Município autoriza a contratação dos imunizantes pelo Consórcio Público nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 e suas alterações, bem como dos custos relativos ao transporte, armazenamento e segurança das vacinas, até a efetiva entrega ao Município.

§ 2º. Fica o Consórcio Público autorizado a formalizar (*LOI – letter of intention*), carta de intenção de compras dos imunizantes, junto a fornecedor (es), ficando a efetivação da aquisição, e das cláusulas respectivas, à prévia aprovação destas pelo Conselho Deliberativo do Consórcio Público.

Art. 3º. Fica criada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	07 – Promoção da Saúde

Projeto:	2.878 – VACINAS CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS - (Sars-CoV-2)		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1000	1.100.000,00
		Soma	1.100.000,00

Art. 4º. Fica o Município de Cornélio Procópio autorizado a anular os recursos necessários para a aplicação apresentadas no artigo anterior das seguintes rubricas orçamentárias:

06.01.10.301.0007.2.055.3.3.90.32.00.00.00.00 – 483 – R\$ 250.000,00
 09.01.15.451.0004.2.122.3.3.90.39.00.00.00.00 – 751 – R\$ 500.000,00
 10.01.04.122.0002.2.161.3.3.90.39.00.00.00.00 – 819 – R\$ 300.000,00

Art. 5º. Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	07 – Promoção da Saúde
Projeto:	2.878 – VACINAS CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS - (Sars-CoV-2)

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas		
					Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
2.878	Vacinas Contra o Novo Coronavírus – (Sars-CoV-2)	Unidade	1000	Vacinas	-	1.050.000,00	1.050.000,00
	SUBTOTAL				-	1.050.000,00	1.050.000,00

Art. 6º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2020 de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

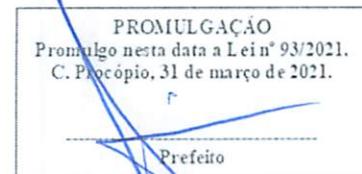
Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	07 – Promoção da Saúde
Projeto:	2.878 – VACINAS CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS - (Sars-CoV-2)

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
------	-------------------	----------	--------------------	-------	-------

2.878	Vacinas Contra o Novo Coronavírus – (Sars-CoV-2)	Município	Unidade	1000	1.050.000,00
				SOMA	1.050.000,00

Art. 7º. Fica o Município autorizado a constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2021.

Amin José Hannonche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município